

COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais

CPB – Câmara Técnica de Biodiversidade e Áreas Protegidas

Retorno de Pedido de Vistas realizado na 72^a reunião da CPB, dia 26 de abril de 2022, a ser apresentado na 73^a reunião CPB dia 24 de maio de 2022.

Conselheiro: Alexandre Túlio Amaral Nascimento (UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais) (Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6602712110213846>)

Empreendimento e Processo Administrativo: Empreendimento Mina do Baú, MR Mineração Ltda. Lavra a céu aberto. Minério de ferro. Barão de Cocais e Santa Bárbara/MG. PA/Nº 00395/1998/030/2013. ANMs: 832024/2014, 832025/2015, 801204/1975 e 008774/1961. SEI/Nº 1370.01.0031722/2021-92. Classe 2. Parecer SUPRI.

Considerações Gerais

- (1) Busca-se autorização para Compensação Ambiental decorrente da supressão de 4,26 ha de Campo Rupestre Ferruginoso (cangas), no Bioma Mata Atlântica, na Bacia do Rio Doce, Sub-bacia do Rio Piracicaba, para fins de alteração e expansão da ADA (área diretamente afetada) da Mina do Baú, da MR Mineração. A compensação que se pretende estaria vinculada a uma licença ambiental (LAC 1 = LP + LI + LO) já concedida, em novembro de 2019, à mineradora (PA/COPAM/Nº 395/1998/031/2015).
- (2) O Parecer Único da SUPPRI (Superintendência de Projetos Prioritários) N° 02/2022 inicia-se dizendo que “*não objetiva aumento de produção, visa, outrossim, melhorar a estrutura operacional de estradas e acessos, de maneira que não irá impactar a produção autorizada pela atual licença, uma vez que o volume extraído das novas áreas será distribuído ao longo dos anos sem promover o aumento da produção anual.*” (página 4).

Questiona-se: (i) Essa expansão ou alteração da ADA está prevista na LAC concedida pela SEMAD MG em 2019? (ii) O EIA/RIMA previa supressão progressiva de cobertura de vegetação nativa da área?

Cabe lembrar que o que está em discussão na CPB é a salvaguarda da biodiversidade, provedora de saúde ambiental e humana, e a compensação ambiental pretendida, seja ela em que momento for. O montante de produção minerária ou do volume extraído é de interesse e competência do licenciamento ambiental desta atividade junto à CMI-COPAM (Câmara de Atividades Minerárias). Vincular uma supressão à licença ambiental minerária já concedida não deveria ser sugerido como um facilitador, mas sim um dificultador da requisição em tela.

- (3) Como sempre é praticado nas compensações ambientais junto à CPB, a regularização fundiária em Unidades de Conservação é tratada como “*propiciando, dessa forma, aumento da área efetivamente preservada dentro do parque.*” Estando essa argumentação legalista embasada na

“Normativa IBAMA nº 9 de 25 de fevereiro de 2019 e no artigo 49, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019, que propõe destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais (...).”

Com este conselheiro da UEMG tem colocado recorrentemente na CPB, essa prática não é efetiva em termos de melhorias ambientais nos territórios, uma vez que regulariza terras já, ao menos em teoria, protegidas por Unidades de Conservação (UCs) (SNUC 9.9985/2000). Muitas dessas compensações por regularização fundiária se dão em UCs de Proteção Integral, como neste caso o Parque Nacional da Serra do Gandarela.

Quando a SUPPRI diz “*propiciando, dessa forma, aumento da área efetivamente preservada dentro do parque*” significa que o estado de MG entende que uma Unidade de Conservação de Proteção Integral Nacional gerida pelo ICMBio-MMA não é efetivamente protegida. Esta mensagem me parece bastante equivocada.

Como já sugerido em outros pareceres de vista da UEMG, o estado de MG e a CPB-IEF-COPAM-SEMAP deveriam estar discutindo, provocando e articulando politicamente medidas e caminhos para reverter sua imagem de campeão em desmatamento da Mata Atlântica, segundo diversos dos relatórios anuais da SOS Mata Atlântica e do INPE. Neste sentido, um caminho possível seria a criação de uma categoria especial de UC destinada a áreas de compensação ambiental, visando expandir estrategicamente – em termos de construção de paisagens mais conexas, saudáveis e sustentáveis – a cobertura de vegetação nativa através da restauração ecológica, promovendo melhorias na saúde e qualidade de vida no estado, fazendo movimentar uma economia de fato verde, restauradora e alinhada às mudanças de paradigmas do século 21. Essa visão e estratégias contribuiriam também para reverter a péssima e vexatória imagem de leniência e subserviência do estado frente às mineradoras, seus crimes, tragédias e estragos.

- (4) Sobre a Tabela 1, páginas 9 e 10, a fonte “*PUP, 2021*”, a que se refere? Qual é o valor total possível para o somatório dos critérios utilizados para esses “*Parâmetros de classificação do estágio sucessional*” de campos rupestres ferruginosos?
- (5) O levantamento da área de campo rupestre a que o texto e a Tabela 2 ao final da página 10 do PU SUPPRI 02/2022 se referem foi feito quando? Os dados são do EIA RIMA da Licença Concedida em 2019 ou atuais?
- (6) O primeiro parágrafo da página 12, que traz dados da abundância relativa das famílias das espécies botânicas presentes na área de canga a ser suprimida, menciona que três famílias (Velloziaceae, Convolvulaceae e Asteraceae) são as mais abundantes, totalizando juntas 62,98% dos espécimes amostrados. Questiona-se: (i) Os 37,02% restantes pertencem a quais famílias botânicas? (ii) Por que é utilizado este nível taxonômico (família) e não gênero ou

espécie para tratar a abundância relativa da comunidade, uma vez que estes poderiam aportar informações ecológico-evolutivas mais refinadas à discussão?

Faz-se importante saber informações mais detalhadas da composição destas comunidades botânicas, uma vez que os grupos taxonômicos menos frequentes e mais raros de uma área dizem tanto ou mais sobre ela que aqueles mais comuns e conspícuos.

(7) No trecho da página 12 “*Com relação ao estudo da estrutura horizontal, destacou-se a espécie Vellozia graminea Pohl., que apresentou o maior índice de valor de importância (IVI=21,24%) e o maior número de indivíduos amostradas (N=404).*”, o que é “estrutura horizontal”? O que é este índice de valor de importância? Como ele é calculado? Ao menos uma referência bibliográfica deveria haver.

(8) No primeiro parágrafo da Seção 2.2 “Fauna”, página 12, menciona-se sobre a “*ocasião da vistoria*” e que foi “*visitado um complexo dentro da propriedade especificamente para resgate e salvamento da fauna, estando presente no referido local um veterinário responsável por essa atividade*”. Questiona-se: (i) Quando isto se deu? (ii) Como assim um “*resgate e salvamento da fauna*”? Estamos falando da autorização para supressão? Ou de uma supressão que já se deu? Este trecho causa bastante estranheza, pois a SUPPRI deveria pontuar sobre as metodologias amostrais dos grupos de fauna e dos esforços empreendidos e não reportando resgate e captura de fauna, ainda pontuando uma condição básica para tal – acompanhamento de veterinário responsável – como se isso fosse algo além do esperado e do exigido.

O parágrafo seguinte diz que os “*dados obtidos dos estudos ambientais para o Projeto de Expansão da Mina do Baú, realizado por equipe de especialistas em cada um dos grupos faunísticos avaliados*”, contradizendo informações do PU SUPPRI, pois estudos ambientais atrelados a AIA EIA não se vinculam a ações a posteriori, como resgate de fauna. Gentileza esclarecer.

- (9) Alguns trechos e parágrafos do PU SUPPRI soam desconexos, como um *copy – paste* mal formatado.
- (10) Provavelmente as informações apontadas de fauna e flora advêm de um outro padrão amostral, considerando-se uma área maior que a dos 4,26 ha em discussão. Isso deveria ser exposto e esclarecido no parecer da SUPPRI.
- (11) Recomenda-se que os pareceres tragam uma tabela síntese com as espécies ameaçadas de extinção, preferencialmente com o estado mais atual de ameaça reportado pela IUCN. O PU SUPPRI em análise traz essas informações dispersas e sem padronização da fonte de classificação do estado de ameaça. Este tipo de lacuna dificulta a análise dos conselheiros da CPB e dos interessados no documento produzido pelo órgão ambiental.

- (12) As áreas utilizadas para a compensação ambiental pretendida – Fazenda Gandarela (dentro do PARNA) e Fazenda Outra Banda (dentro da APA Estadual Sul RMBH e nos limites do PARNA Gandarela) – são terras de mineradoras?
- (13) O parecer do órgão ambiental de Minas Gerais não contextualiza e negligencia o fato de estarmos tratando de uma área de máxima relevância para conversação da biodiversidade, para a segurança hídrica e para a saúde ambiental e humana.

A MR Mineração e a área de campo rupestre ferruginoso que se pretende suprimir está a cerca de 3,7 km dos limites do PARNA da Serra do Gandarela, porém estava inserida nos limites originais desta UC de Proteção Integral conforme proposta de criação pelo ICMBio MMA em 2010¹.

Essa proposta do ICMBio de 2010 de criação do Parque Nacional da Serra do Gandarela¹ contemplava toda a Serra do Baú, dada a sua extrema relevância para conservação da biodiversidade, precisamente por seus campos rupestres sobre cangas e lagoas de altitude. A saber: “*Há ainda a presença de lagoas temporárias de altitude, que são formações únicas e raras*” (página 3 da proposta técnica inicial do ICMBio de 2010). “*O futuro Parque inclui paisagens inusitadas, como várias lagoas em áreas de altitude, configuração peculiar e rara, grandes mirantes de belíssimas paisagens, com estradas de acesso já existentes e inúmeras trilhas, incluindo a travessia histórica de Capanema ao Caraça, com cerca de 300 anos de existência*” (página 48 da proposta técnica inicial do ICMBio de 2010).

Durante as consultas públicas do processo de criação do PARNA da Serra do Gandarela as comunidades locais desta face da serra demandaram que a área fosse uma Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS), UC de Uso Sustentável, e não uma UC de Proteção Integral (SNUC Lei 9.985/2000). Porém, o processo de criação desta RDS nunca se concretizou, ainda que àquela época a proposta de sua criação tenha sido encaminhada pelo ICMBio ao MMA como resultado do processo de consultas públicas para a criação do PARNA da Serra do Gandarela. Este engavetamento e aniquilamento desta RDS se deu, provavelmente, pelo *lobby* político e pelos interesses das mineradoras, dado a inevitável coincidência das cangas ou campos rupestres ferruginosos – ecossistemas únicos, endêmicos, ameaçados e provedores dos serviços ecossistêmicos vitais de recarga dos aquíferos – com áreas de interesse mineralógico.

Esta área da Serra do Baú, que vem se tornando área mineralógica, incluindo-se a MR Mineração, alvo da análise em tela da Mina do Baú, é destacada pelo círculo preto da Figura 1, retirada da “*Proposta de Criação do Parque Nacional da Serra do Gandarela*” (ICMBio 2010)¹.

¹ https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/o-que-fazemos/PARQUE_GANDARELA_proposta_ICMBio.pdf

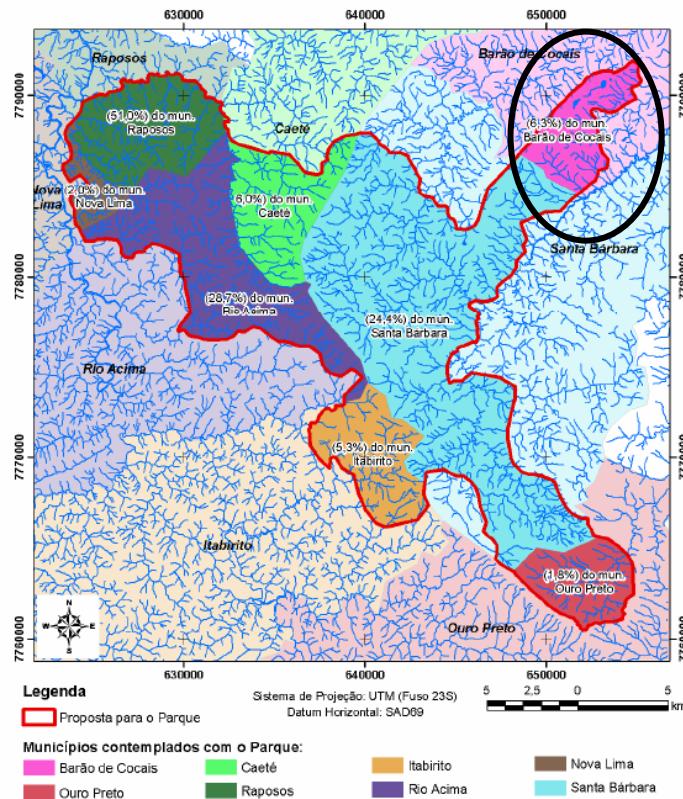


Figura 1 – Proposta original do Parna da Serra do Gandarela. ICMBio 2010. Página 10. Disponível em: https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/o-que-fazemos/PARQUE_GANDARELA_proposta_ICMBio.pdf.

- (14) A análise das conjunturas históricas do território refletem-se em dados factuais inquestionáveis, retratados pelas imagens satélites, que expressam a triste omissão do Estado e ilustram o processo crescente de degradação mineral de uma área muito particular de Mata Atlântica, dado seu valor ambiental e ecossistêmico inigualável – as cangas e os campos de altitude dessa porção da Serra do Gandarela, endêmicos, ameaçados e únicos, no Brasil e no mundo.

A Figura 2 ilustra a transformação desse solo único, que a MR Mineração busca deteriorar ainda mais, suprimindo mais de 4 campos de futebol de cangas. Como já foi dito, trata-se de ambiente extremamente biodiverso, que presta serviços ecossistêmicos incalculáveis, incompensáveis, uma vez que as cangas têm como características intrínsecas o fato de serem áreas de recarga de aquíferos, “*com grande concentração de nascentes, córregos e rios que drenam para as bacias dos rios Conceição e das Velhas, importantes afluentes, respectivamente, dos rios Doce e São Francisco. Estes mananciais são considerados estratégicos inclusive para o abastecimento presente e futuro da região metropolitana de Belo Horizonte, em face do seu contínuo crescimento populacional*” (ICMBio 2010¹, página 3).

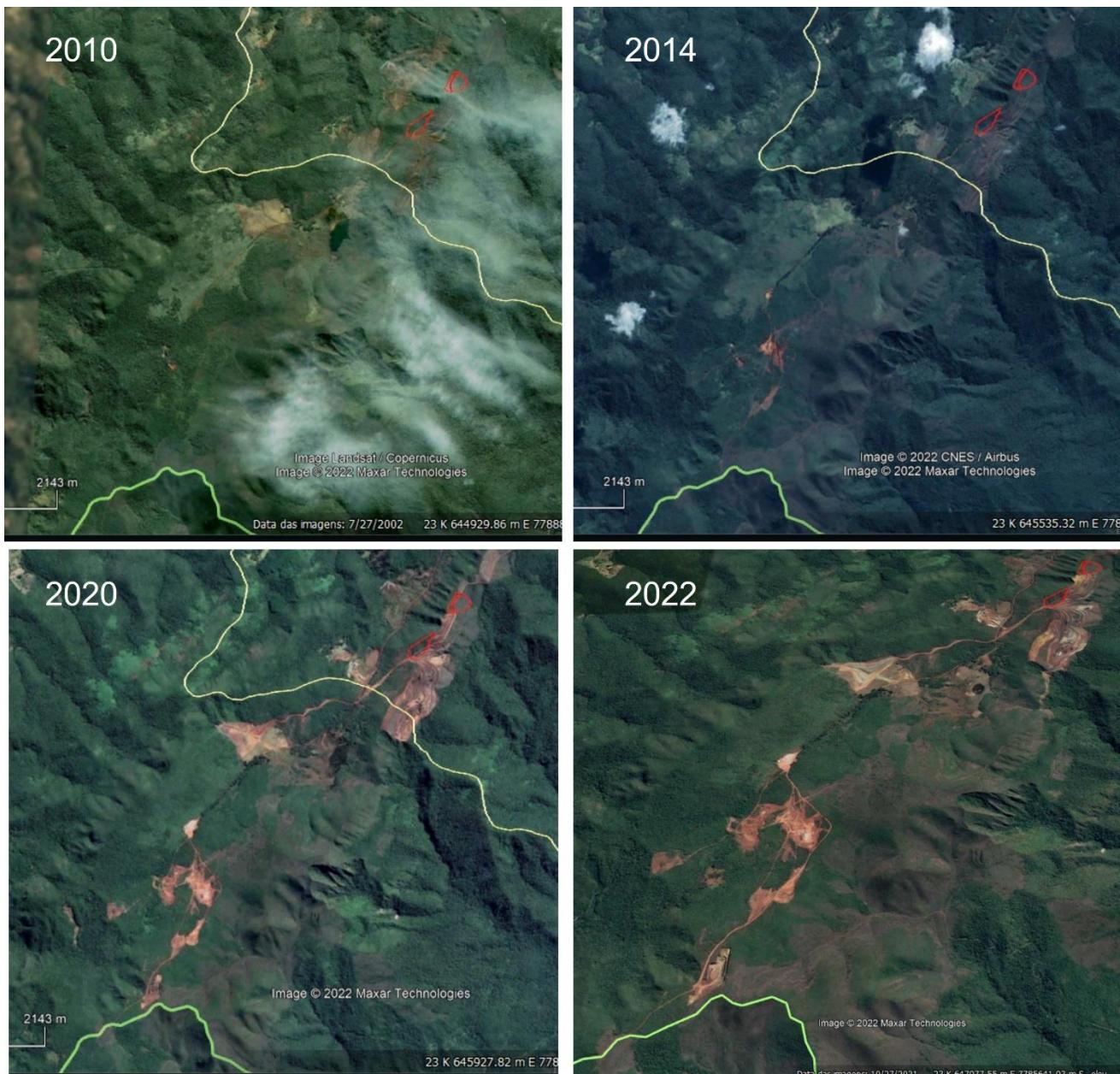


Figura 2 – Avanço histórico-temporal da mineração na região da Serra do Baú, pertencente ao limite original proposto para o Parna Gandarela¹, entre 2010 e 2022, com imagens satélites dos anos de 2010, 2014, 2020 e 2022. Os polígonos vermelhos na porção nordeste das imagens são as áreas de cangas que a MR Mineração busca suprimir, alvo do PU SUPPRI 02/2022, motivo deste parecer. A linha amarela representa a divisa dos municípios de Santa Bárbara e Barão de Cocais. A linha verde na porção inferior esquerda das imagens é o limite do Parna da Serra do Gandarela.

Lê-se da Figura 2 e da percepção do que se vivencia no COPAM-CPB que as licenças das ‘mini-minas’ que vêm ocupando esse território se dão em licenciamentos ambientais fragmentados, mascarando e omitindo impactos ecossistêmicos irrecuperáveis e não mitigáveis, portanto não passíveis de compensação ambiental, que vem acontecendo. A Avaliação Ambiental Integrada (AAI), que seria o instrumento de gestão ambiental aplicável neste contexto, fundamental para a conservação da biodiversidade e das áreas protegidas deste território, bem como de todo o Quadrilátero Ferrífero, até o momento, não é praticada ou mesmo fomentada e discutida pelo órgão ambiental.

“A Avaliação de Impactos Cumulativos (AIC) ou Avaliação Ambiental Integrada (AAI), como comumente conhecida em Minas Gerais, é um importante instrumento de planejamento ambiental que integra a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) sob o guarda-chuva da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), instituída pela Lei nº 6.938/1981”. (<http://www.feam.br/avaliacao-ambiental-e-gestao-do-territorio/-avaliacao-ambiental-integrada-AAI-de-projetos-hidreletricos>).

Em Minas Gerais, a AAI foi instituída pela DN COPAM 175/2012, atualizada pela DN COPAM 229/2018 e por uma série de Resoluções Conjuntas Semad/Feam/IEF/Igam, porém o instrumento de gestão ambiental só é praticado para empreendimentos hidrelétricos em MG. Urge que o procedimento seja expandido para quaisquer empreendimentos, especialmente os minerários.

A aplicação desse instrumento de avaliação de impactos cumulativa faz-se fundamental para os empreendimentos minerários, especialmente no contexto do Quadrilátero Ferrífero e de seus territórios-chave para a saúde e para a sustentabilidade, como a região do Parnaíba Gandarela e seu mosaico de UCs. A expansão da prática da AAI para empreendimentos minerários é vital para a gestão e planejamento ambiental e territorial, fundamental para a conservação da biodiversidade, e vem sendo cobrado do órgão ambiental mineiro, que ainda não se moveu no sentido de sua implementação.

Em março de 2017 o voto sobre o Relatório da Auditoria Operacional nº 951.431, do Conselheiro Gilberto Diniz do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), de 20/03/2017, foi aprovado por unanimidade, na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno daquele órgão, realizada no dia 29/03/2017. Esta foi realizada *“para avaliação da atuação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, órgão integrante e coordenador do aludido sistema ambiental, e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, na gestão das atividades da extração do minério de ferro no Estado de Minas Gerais”*.

Esta auditoria do TCE, em relação aos instrumentos de planejamento e gestão ambiental, quando trata da Avaliação Ambiental Integrada, entre outras informações, diz que *“em resumo, a AAI visa à identificação e à avaliação dos efeitos sinergéticos e cumulativos resultantes dos impactos ambientais ocasionados pelo conjunto de empreendimentos em fase de planejamento, implantados e em operação em uma determinada região”* e uma das recomendações ao SISEMA, endereçadas à SEMAD, foi *“desenvolver estudos de Avaliação Ambiental Integrada (AAI) dos impactos cumulativos e sinérgicos dos empreendimentos de mineração de ferro por bacia hidrográfica, objetivando orientar a tomada de decisões e a compatibilização do uso e conservação dos recursos naturais.”*

Perante o exposto, questiona-se, por que está recomendação não é atendida? Por que a AAI não é praticada em relação aos empreendimentos minerários no Quadrilátero Ferrífero, onde se localizam inúmeras minas e seus impactos, em especial nos últimos 50 anos? Como seria o parecer técnico do órgão ambiental estadual caso a avaliação de impactos ambientais acumulativos e integrados fosse praticada? O que vem sendo proposto e deliberado nesta CPB COPAM, neste sentido, pode ser entendido como omissão e negligência da administração pública?

Considerações Finais

Recomendo que a supressão de campos rupestres ferruginosos sobre cangas pretendida pela MR Mineração seja indeferida pela CPB-COPAM, haja visto os danos irreparáveis à biodiversidade, que não são passíveis de compensação ambiental. A negativa deve dar-se ainda como forma de cobrança pela urgência da aplicação da Avaliação Ambiental Integrada (AAI) como instrumento de gestão e planejamento ambiental fundamental para a tomada de decisão em processos como o que está tratado neste parecer de vistas da UEMG.

Neste sentido, cabe lembrar que a Lei da Mata Atlântica é clara em suas vedações acerca do tratamento que esses empreendimentos devem ter, especialmente “*abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção*”, “*exercer a função de proteção de mananciais*”, “*formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração*” e “*proteger o entorno das unidades de conservação*” – alíneas a, b, c, d do Inciso I, Artigo 11º da Lei 11.428/2006, todas aplicáveis ao caso em comento. Cabe também destacar que a compensação ambiental é o último instrumento em uma hierarquia de mitigação e não uma finalidade em si, como muitas vezes sugere o parecer da SUPPRI.

Por fim, o parecer único da SUPPRI não está devidamente instruído, e como está fartamente ilustrado neste retorno de vistas, para além da omissão histórico-temporal dos fatos e pressões sobre o território em análise, há uma série de questões importantes que não são respondidas ou esclarecidas.

É meu parecer.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2022.

Prof. Dr. Alexandre Túlio Amaral Nascimento